

RESOLUÇÃO CS Nº 03/95, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

Estabelece critério para atribuição de carga horária de aulas Docentes da ETFES.

O Conselho Superior da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 523, de 15 de outubro de 1987, e alterações posteriores, bem como o artigo 14 do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e o disposto no inciso XVII do artigo 117 da lei nº 8112/90, e considerando o que dispõe o Decreto nº 95683/88 e Portaria Ministerial nº 475, de 27 de agosto de 1987, e o Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios complementares fixados nesta Resolução para a permanência dos docentes nos regimes de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais e de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais e de dedicação exclusiva.

Art. 2º Excetuando-se os casos previstos nesta Resolução, a carga horária mínima de aulas semanais será de:

I – 08 h (oito horas), no caso do docente em regime de trabalho de tempo parcial;

II – 16 h (dezesseis horas), no caso do docente em regime de trabalho de tempo integral ou de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo Único – O docente cuja carga horária de aulas não atingir o mínimo estabelecido neste artigo desenvolverá atividades complementares de interesse da Instituição.

Art. 3º Somente poderão ser dispensados de atividades de aula:

I – Ocupantes de Cargos de Direção: CD2, CD3, CD4;

II – Assistentes de Departamentos;

III – Coordenador da Coordenação de Relações Empresariais;

IV – Coordenador da Coordenadoria de Integração Escola-Empresa;

V – Coordenador da Coordenadoria de Cursos Extraordinários, Pesquisa e Produção;

VI – Coordenador da Coordenação de Ensino;

VII – Coordenador de Coordenação de Curso;

VIII – Coordenador da Coordenação Técnico-Pedagógica;

IX – Coordenador da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica;

X – Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional.

Art. 4º O docente que desenvolve atividade administrativa ou administrativo-pedagógico terá sua carga horária discriminada com base nos anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único. A superposição das atividades previstas nos anexos deste artigo não servirá de justificativa para redução das atividades de regência de classe.

Art. 5º Para atender às necessidades da administração, o docente poderá ter liberação temporária de sua carga horária de aula, prevista nesta Resolução, mediante parecer da respectiva Coordenadoria, homologado pelo Conselho Superior da ETFES.

Art. 6º Além das reduções de carga horária para atividades previstas nesta Resolução, o Departamento de Desenvolvimento de Ensino e as Coordenadorias poderão estabelecer outras atividades que atendam as suas especificidades, desde que aprovadas e homologadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Ao propor a atividade, o Departamento de Desenvolvimento de Ensino e a Coordenadoria envolvida deverão discriminar as atribuições, a respectiva carga horária semanal e a previsão para a conclusão da atividade.

Art. 7º A redução da carga horária de aulas previstas nesta Resolução não implicará alteração do regime de trabalho.

Art. 8º Ao deixar o encargo administrativo de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução, o docente terá até 30 (trinta) dias para se adaptar ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da ETFES.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1995.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior